



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL ((REGISTRO DE PREÇOS))

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, através do seu Prefeito, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **“registro de preços”**, nos termos do art. 15 da lei federal nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, para a futura e eventual **“aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal, Equipamentos de proteção individual e utensílios domésticos”**, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do processo licitatório nº: 052/2023 - pregão presencial nº 022/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“menor preço”** por item, tendo como critério de julgamento por **“preço unitário”**, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, decreto este que regulamenta o pregão presencial na esfera municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, onde pautando pela ampliação da competitividade, pautada na minimização das despesas a serem contratadas, aplica-se somente as prerrogativas dos benefícios concedidos às MEPS, somente nos termos dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, com quantitativos e especificações mínimas dos objetos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e em observância ao teor dos demais anexos, cujo envelopes contendo **“Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”**, deverão ser entregues, local e horário abaixo identificados. até a data

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a limpeza e higienização de ambientes, considerando a necessidade de disponibilizar produtos de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual, bem como utensílios domésticos, considerando a necessidade de melhorar o atendimento dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando as futuras e eventuais aquisições dos objetos, conforme detalhado no anexo I termo de referência.

SUMÁRIO



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes e da Seção Pública
- 02 – Objeto
- 03 – Condições de Participação
- 04 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 05 – Procedimentos de credenciamento
- 06 – Procedimentos de entrega dos envelopes
- 07 - Declaração diversas objeto dos anexos IV e VII
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Realinhamento de preços
- 21 - Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27– Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06
Anexo VIII – Proposta de preços

MODELOS

01 - Carta de credenciamento

1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 O local e prazo para entrega dos envelopes é o descrito abaixo:

1.1.1 LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

1.1.2 DATA LIMITE: **Até o dia 20/10/2023**

1.1.3 HORÁRIO LIMITE: **Até as 08h00m – horário de Brasília**

1.2 SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

1.2.1.1 - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

1.2.1.2 - DATA: **Dia 20/10/2023**

1.2.1.3 - HORÁRIO: **às 08h05m – horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 311, de 02 de maio de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

procedimento de “registro de preços”, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e objetos de limpeza, bem como aquisição de objetos de higiene pessoal”, para as secretarias e departamentos que integram a administração municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, e de acordo com as cláusulas do anexo II minuta da ata de registro de preços, e demais anexos, estimando a despesa em **R\$ 1.408.478,50 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes distintos contendo “proposta comercial de preços e planilha de memória de cálculo, bem como envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de protocolo do Município ou entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento.

3.2 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “Consórcio” na presente licitação.

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e, desde que cumprido os requisitos legais nos termos do disposto do art. 3º da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º da supra citada Lei Complementar, serão concedidos o tratamento diferenciado disposto nos art. (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

dezembro de 2006 e alterações, a mesma deverá disponibilizar declaração conforme modelo do anexo VII, sob pena de perda dos benefícios da supracitada lei

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, nos termos da lei, preferencialmente protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail do departamento de licitação licitacao@juvenilia.mg.gov.br, o instrumento de impugnação deverá conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do contrato social, sob pena do recebimento e do não conhecimento, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando tudo em ata de registro de ocorrência..

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfilexada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

7.2 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 .

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA(MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **052/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **022/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA(MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2023

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente os itens e os insumos ofertados, mencionando no que couber a marca do produto e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.1.1 Cédula de identidade

10.1.2 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA– (Art. 29):

10.2.1 Cópia da inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (fgts);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (cndt).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.3.2 Em se tratando de produtos de limpeza e de higiene pessoal, onde considerando que trata-se de comercialização de produtos de natureza comuns de fornecimento em supermercados, dispensa-se a apresentação de alvará de vigência sanitária.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfilexada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo VII. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da supracitada lei complementar.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2023, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, e declaração perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- > a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou:
- > b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > c) Se o Licitante for matriz, e o executor da Ata for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- > d) Serão dispensados da filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n° 01, contendo propostas de preços e o envelope n° 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece os ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência/especificações técnicas, que descreve a descrição mínima de cada objeto;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e, diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá contratar por conta da futura aquisição dos objetos, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26. Considerando que esta licitação destina-se a participação de somente de MEPS, que gozam dos benefícios dos artigos (47, 48 e 49), os licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista vencidas, uma vez que não se aplica no presente instrumento convocatório/edital, as prerrogativas dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Miravania/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaratação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", conforme dispõe o decreto municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.30.00.00 – Ficha 61 – Fonte 1500 secretaria geral de administração

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.30.00.00 – Ficha 508 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.30.00.00 – Ficha 381 – Fonte 1500 secretaria de educação e cultura

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.30.00.00 - Ficha 139 - Fonte 1500 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.243.0008.02.2.022.3.3.90.30.00.00 – Ficha 174 – Fonte 1500 secretaria de ação social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.30.00.00 – Ficha 181– Fonte 1660 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 194 – Fonte 1660 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.244.0011.02.2.029.3.3.90.30.00.00 – Ficha 214 – Fonte 1660 secretaria de ação social
02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – Ficha 261 – Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § ° do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. REALINHAMENTO DE PREÇOS

20.1 Em observância ao interesse público em decorrência de fato superveniente que venha a requerer comprovadamente a necessidade de estudos pautados pelo realinhamento dos preços, será aplicado os procedimentos detalhados no item 3 (três) do anexo I - termo de referência, com aplicação no que couber ao descrito no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Em se tratando de produtos hortifrutigranjeiros em observância às normas do FNDE, gozarão de preferência na aquisição os agricultores, amparados pelas normas da agricultura familiar.

28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a Lei Municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Qualquer informação e/ou esclarecimento relativo a este Instrumento convocatório/edital, deverá ser solicitada via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação no mesmo e-mail e, para conhecimento publico, será veiculada no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

Juvenília (MG), 03 de Outubro de 2023.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368

PROCESSO LICITATORIO Nº 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a limpeza e higienização de ambientes, considerando a necessidade de disponibilizar produtos de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual, bem como utensílios domésticos, considerando a necessidade de melhorar o atendimento dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando as futuras e eventuais aquisições dos objetos, conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços**, objetivando a futura e eventual “**aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal, Equipamentos de proteção individual e utensílios domésticos**”, para as secretarias e departamentos que integram a administração municipal, aquisição esta, de forma parcelada, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	32	UN	Abridor de Lata - manual, reforçado em aço inox com espessura mínima de 1,0mm, linha doméstica.		
2	32	UN	Afiador para facas, corpo em polipropileno, cor branco, dimensões aproximadas: 21x7, 7x7, 7cm (AxLxP).		
3	618	CX	Água Sanitária comum. Frasco com 1000 ml. Caixa com 12 UN		
4	429	CX	Alcool em gel a 70% caixa com 12 unidades de 500ml		
5	502	CX	Alcool Etilico absoluto 99,8%. Frasco com 1000ml. Caixa com 12 UNL.		
6	357	FR	Amaciantes de roupas, fr 2000 ml		
7	46	UN	Anel de vedação (borracha) para panela de pressão 4,5 litros. Material: borracha nitrílica.		
8	39	UN	Anel de vedação (borracha) para panela de pressão 7,6 litros. Material: borracha nitrílica.		
9	15	UN	Aparelho para barbear, descartavel		
10	23	UN	Assadeira de Alumínio, retangular, nº 4, 45x30x5cm.		
11	23	UN	Assadeira retangular - Em vidro temperado - 34,6X20,9 cm com tampa		
12	23	UN	Assadeira Tipo Hotel, retangular com alças dobráveis em alumínio, retangular, nº 6, 50x34x7cm.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13	185	UN	Avental, em Tecido, tamanho único		
14	18	UN	Bacia de material plástico, fabricada em polipropileno virgem e atóxico, design redondo, capacidade 32 litros.		
15	18	UN	Bacia de material plástico, fabricada em polipropileno virgem e atóxico, design redondo, capacidade 6 litros.		
16	23	UN	Bacia de material plástico, fabricada em polipropileno virgem e atóxico, design redondo, capacidade 17 litros.		
17	21	UN	Bacia em alumínio polido, 45cm de diâmetro x 11cm de altura, espessura mínima de 1,5mm, capacidade 10 litros.		
18	4	UN	Bacia em alumínio polido, 55cm de diâmetro x 13cm de altura, espessura mínima de 1,5mm, capacidade 16 litros.		
19	18	UN	Bacia em alumínio polido, 60cm de diâmetro x 14cm de altura, espessura mínima de 1,5mm, capacidade 21 litros.		
20	18	UN	Bacia em alumínio polido, 70cm de diâmetro x 16cm de altura, espessura mínima de 1,5mm, capacidade 33 litros.		
21	71	UN	Balde em plástico resistente capacidade 15 litros, com alça em metal		
22	72	UN	Balde plástico, resistente, com alça, capacidade 20 litros.		
23	50	UN	Balde, em Plástico com tampa para armazenar alimentos, capacidade 50 litros		
24	27	UN	Bandeja plástica para serviço de refeição, medindo 48x33mm, com bordas e alças, cor branca.		
25	27	UN	Bandeja retangular de aço inoxidável, com 43cm de comprimento x 32cm de largura x 2cm de altura.		
26	48	UN	Bandeja, de plástico com 30 cm de diâmetro.		
27	81	PR	Bota em borracha, cano curto, cor branca, numeração de 36 a 42.		
28	87	PR	Bota em borracha, cano longo, cor branca, numeração de 36 a 42.		
29	20	UN	Caçarola tipo hotel, alumínio reforçado, com tampa, 24x12,5cm (diâmetro x altura aproximadamente), espessura mínima do alumínio 3mm. 5,6 litros.		
30	20	UN	Caçarola tipo hotel, alumínio reforçado, com tampa, 30x14cm (diâmetro x altura aproximadamente), espessura mínima do alumínio 3mm. 9,5 litros.		
31	18	UN	Caçarola tipo hotel, alumínio reforçado, com tampa, 40x19cm (diâmetro x altura aproximadamente), espessura mínima do alumínio 3mm. 23,5 litros.		
32	18	UN	Caçarola tipo hotel, alumínio reforçado, com tampa, 50x21cm (diâmetro x altura aproximadamente), espessura mínima do alumínio 3mm. 41,2 litros.		
33	343	CX	Caixa de Sabão Em Pó, com 24 unidades de 500g cada unidade.		
34	31	UN	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente, com tampa hermética, capacidade aproximada de 40 litros.		
35	29	UN	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente, com tampa hermética, capacidade aproximada de 78 litros.		
36	49	UN	Caixa organizadora de plástico, baixa, transparente, com tampa hermética, capacidade aproximada de 10 litros.		
37	36	UN	Caixa organizadora de plástico, baixa, transparente, com tampa hermética, capacidade aproximada de 28 litros.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

38	931	UN	Caneca de vidro temperado com uma alça, incolor, lisa, capacidade 300ml. Dimensões aproximadas: (AxLxC) 10x8x8cm.		
39	29	UN	Canecão de Alumínio, Tipo hotel nº18, cabo de baquelite. Medidas 23cm x 23 cm (AxD). Capacidade 4,5 Litros.		
40	31	UN	Canecão de alumínio, tipo hotel nº 14, cabo de baquelite. Medidas 20x18cm (AxD). Capacidade 2,4 litros.		
41	18	UN	Canecão de alumínio, tipo hotel nº 22, cabo de baquelite. Medidas 25x25cm (AxD). Capacidade 8,3 litros.		
42	211	FR	Cera líquida acrílica para todos tipos de piso. Frasco com 2 litros.		
43	36	UN	Cesta para Transporte de Material, em plastico telada, capacidade 60 litros.		
44	58	UN	Cesto de lixo, fechado, com tampa, plástico resistente, capacidade 100 L.		
45	42	UN	Cesto de lixo, telado, capacidade 10 L.		
46	91	UN	Cesto para lixo com tampa e pedal 30 lts		
47	59	UN	Cesto para lixo com tampa e pedal 50 lts		
48	165	UN	Coador de pano para café, em tecido especial, com aro de apoio e cabo de madeira. Diâmetro da boca 14cm. Tamanho G.		
49	37	UN	Colher de Arroz, tipo industrial, alumínio fundido. Comprimento 42cm.		
50	23	UN	Colher de Pau madeira com 23 cm.		
51	23	UN	Colher de Pau madeira com 30 cm.		
52	546	UN	Colher de sobremesa em aço inox, com espessura mínima de 1,0mm, comprimento aproximado de 14cm, cabo em inox, primeira linha.		
53	1048	UN	Colher de sopa em aço inox, tamanho médio, com espessura mínima de 1,0mm, comprimento aproximado 19cm, cabo em inox, primeira linha.		
54	1130	PC	Colher, descartável, pacote com 50 unidades 16,5 centímetros de comprimento.		
55	27	UN	Concha de Alumínio, tipo hotel nº 10, diâmetro 10cm, cabo 35,5cm, capacidade aproximada de 250ml.		
56	27	UN	Concha de Alumínio, tipo hotel nº 8, diâmetro 8cm, cabo 20cm, capacidade aproximada de 100ml.		
57	150	UN	Condicionador de Cabelos, adulto, 325 ml.		
58	350	UN	Condicionador de Cabelos, Infantil, 480ml.		
59	41	CX	Copo de vidro americano, incolor, transparente, capacidade de 190 ml. Peso: 0,11kg caixa com 24 unidades		
60	49	CX	Copo de vidro Americano, incolor, transparente, capacidade de 300 ml. Peso: 0,17kg caixa com 24 unidades		
61	210	CX	Copo descartável em plástico, branco, não reciclado, 200 ml - pct 100 unidades		
62	304	PC	Copo descartavel em plastico,branco,não reciclado, 50 ml - pct 100unid.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

63	26	UN	Cortador de legumes, médio, com corpo em alumínio fundido, base antiaderente, colunas em aço maciço, facas em aço inox 10mm.		
64	45	UN	Cortador de Unhas, em Inox.		
65	180	UN	Creme Dental Adulto 90g.		
66	360	KT	Creme Dental Infantil 90g com 12 unidades.		
67	17	UN	Cuscuzzeiro de Alumínio nº 20, tipo hotel. Diâmetro da boca: 20cm. Altura: 24,5cm. Capacidade: 4,5 Litros.		
68	15	UN	Cuscuzzeiro de Alumínio nº 26, tipo hotel. Diâmetro da boca: 26cm. Altura: 30cm. Capacidade: 10 Litros.		
69	13	UN	Cutelo em Aço Inox, 6 polegadas com fio liso, cabo de polipropileno branco.		
70	14	UN	Descascador e boleador de legumes e frutas lâmina em aço inox		
71	385	CX	Desinfetante Liquido - Fr 2000 ML caixa com 6 unidades		
72	575	UN	Desodorizador de ar, 360 ml		
73	490	CX	Desodorizador Sanitário Pastilha Adesiva 38g. Caixa com 3 unidades.		
74	213	FR	Detergente Ácido. Frasco com 1000ml.		
75	237	CX	Detergente liquido comum neutro, biodegradável, com bico dosador. Frasco com 500ml. Caixa com 24 unidades		
76	36	UN	Dispenser para Papel Toalha de Parede (toalheiro interfolhas), toalheiro em polipropileno e composto aditivado, abertura inteligente e segurança que dispensa chave. Dimensões: 27x29x16cm (LxAxP).		
77	36	UN	Dispenser para Sabonete Líquido com Reservatório, feito em plástico ABS para parede com suporte de fixação, cor branca, dimensões 10,5x25,5x11cm (LxAxP). Peso aproximado de 0,300g e capacidade para 800ml.		
78	28	UN	Escorredor de Copos com Suporte de Parede, metal cromado, medidas mínimas: 47cm de altura x 27,5cm de largura x 13cm de comprimento.		
79	27	UN	Escorredor de Macarrão de Alumínio Reforçado, tipo hotel, espessura mínima 1,0mm, com furos na base e laterais para escorrer a água, base com anel de apoio, com alças, diâmetro 30,5cm x altura 12cm.		
80	27	UN	Escorredor de Pratos em Alumínio, capacidade 16 pratos com porta talheres. Dimensões: 30x 28x41cm (AxPxL). Peso: 1,980kg.		
81	250	UN	Escova de Dente para adulto, com serdas arredondadas.		
82	650	UN	Escova Dental Infantil, para crianças a partir de 1 ano, cabeça pequena e arredondada, com cerdas macias e cabo anatômico, com estojo e etiqueta adesiva para personalização do estojo.		
83	52	UN	Escova para Limpeza de Mamadeiras e Bicos de Mamadeiras, com cerdas de nylon duráveis, cabo plástico e anatômico.		
84	178	UN	Escova para Limpeza, de vaso sanitário, em plástico, cabo longo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

85	110	UN	Escovas de Roupa, de Madeira com cerda de Polipropileno.		
86	31	UN	Escumadeira de Alumínio, tipo hotel. Diâmetro 14cm, cabo 49cm.		
87	181	UN	Esmalte Hipoalegemicos 8 ml.		
88	28	UN	Espátula, lâmina em aço inox 100mm, cabo branco de polipropileno. Dimensões 25 x 10 x 2,5cm.		
89	49	UN	Esponja de Silicone Antibacteriana Multiuso, redonda, medidas mínimas: 11cm de largura x 1cm de altura.		
90	605	PC	Esponja para limpeza dupla face pacote com 6 unidades		
91	815	PC	Esponja para Limpeza em Aço, pct 8 unidades.		
92	413	UN	Esponja Prateada para Limpeza em Cozinha, espuma de poliuretano e revestida com fibra de poliéster.		
93	25	UN	Espremedor de Batatas e Legumes, lâmina em aço inox, cabo em polipropileno. Dimensões: 8,4x8,2x28cm.		
94	41	UN	Faca de Corte 7 Polegadas, lâmina em aço inox com fio liso, cabo em polipropileno injetados diretamente sobre a lâmina. Profundidade 30,5cm x 4,10cm largura.		
95	247	UN	Faca de Mesa, material lâmina em aço inox, tamanho médio, com aproximadamente 1mm de espessura, cabo em aço inox, comprimento aproximado de 20cm.		
96	47	UN	Faca para Pão com Serra 7 Polegadas, com lâmina em aço inox, cabo em polipropileno, cor branca. Dimensões: (AxLxP) 33x7x2cm.		
97	16	UN	Filtro de barro de 03 velas		
98	192	PC	Flanela para Limpeza, comum de algodão, tamanho 60x40 cm, cor amarela. Pacote com 10 unidades		
99	20	UN	Forma de alumínio retangular, medidas 30x42x4 cm		
100	17	UN	Forma redonda para bolo e pudim, com furo - em alumínio reforçado capacidade 4 lt		
101	20	UN	Forma retagular, para bolo em alumínio reforçado, capacidade de 4 litros.		
102	122	UN	Formicida em gel, tubo com 10g		
103	33	PC	Fosforo, pequeno, pct c/10cx, com 40 palitos em madeira		
104	1250	PC	Fralda Descartável Infantil, tamanho M. Pacote com 32 unidades.		
105	1150	PC	Fralda Descartável Infantil, tamanho P. Pacote com 36 unidades.		
106	1200	PC	Fralda, descartavel infantil, EG, com 10 unid x Pct		
107	1300	PC	Fralda, descartavel infantil, tamanho G, com 10 unid x Pct		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

108	26	UN	Frigideira antiaderente, polida grande 30 cm		
109	548	UN	Garfo de mesa em aço inox, com aproximadamente 1,0mm de espessura, comprimento aproximado de 19cm.		
110	32	UN	Garrafa térmica, material ampola de vidro e corpo de plástico, capacidade 1 litro, formato cilíndrico, bocal removível com tampa de rosca e com alça. Dimensões: (AxLxP) 28,2x11,3x14cm.		
111	31	UN	Garrafa térmica, material ampola de vidro e corpo de plástico, capacidade 2 litros, formato cilíndrico, sistema de pressão, cor preta.		
112	34	UN	Garrafa térmica, material atóxico e resistente, bocal removível, rolha dosadora, alça ergonômica, capacidade 5 litros. Dimensões: (PxLxA) 20,2x20,2x30,4cm. Peso bruto 5,922kg.		
113	1200	PC	Guardanapo, médio pct c/ 50 und.		
114	95	UN	Hidratante Desodorante corporal de 400 ml.		
115	16	FR	Hipoclorito de Sódio Frasco de 5 litros.		
116	257	FR	Inseticida, a base de água, em aerossol, não contendo CFC-Clorofluorcarbono Frasco de 400 ml.		
117	108	UN	Inseticida, em gel para baratas, tubo com 10 g		
118	185	UN	Isqueiro, gas inflamavel sob pressão		
119	51	UN	Jarra de vidro, incolor, formato octogonal, capacidade 1,5 litros. Dimensões aproximadas: (AxLxP) 21,5x8,4x8,4cm.		
120	32	UN	Jarra plástica com espremador de frutas em polipropileno atóxico, capacidade 1 litro.		
121	54	UN	Jarra plástica com tampa, atóxico, capacidade 2 litros. Dimensões 22x18cm.		
122	44	UN	Jarra plástica com tampa, atóxico, capacidade 4 litros. Dimensões 28x23cm (AxL).		
123	19	UN	Jogo de mantimentos, em alumínio polido, composto por 5 peças (potes) com tampa, tamanhos medindo aproximadamente (DxA): 23x19cm, 21x16cm, 19x15cm, 17x14cm, 15x13cm.		
124	274	FR	Limpa Alumínio. Frasco com 500ml.		
125	279	FR	Limpa cerâmica, e azulejo Frasco de 2 litros.		
126	115	FR	Limpa Fornos, com soda cáustica, espessante, dióxido de titânio, óleo de menta, água e perfume. Frasco com 500ml.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

127	176	FR	Limpa Vidro Líquido. Frasco com 500ml.		
128	1050	FR	Limpador perfumado uso geral frasco de 500 ml		
129	28	UN	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, plástico reforçado, cor branca. Capacidade 100 litros.		
130	53	UN	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, plástico reforçado, cor branca. Capacidade 20 litros.		
131	35	UN	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, plástico reforçado, cor branca. Capacidade: 60 litros		
132	21	UN	Lustra Moveis, óleo vegetal p/ moveis, 100 ml		
133	107	CX	Luva descartavel, para procedimento tamanho M, caixa com 100 unidades.		
134	251	UN	Luva para limpeza de borracha antiaderente, tamanho M, cano longo.		
135	136	UN	Luva para limpeza de borracha antiaderente, tamanho P, cano longo.		
136	30	UN	Luva térmica, composição interna 100% poliéster e externa 100% algodão, metalizada, forrada com manta de poliéster e feltro para isolamento de calor, com as medidas: 43cm de comprimento x 20cm de largura.		
137	265	PR	Luva, de borracha para limpeza doméstica tamanho G.		
138	903	CX	Mascara Facial de Proteção Respiratória, descartável, cx c/ 50 und.		
139	70	UN	Pá para lixo, em plástico, cabo de madeira revestida 80cm.		
140	54	CX	Palito de dente. Caixa com 200 unidades.		
141	17	UN	Panela alumínio batido com alça, 4 litros.		
142	15	UN	Panela de alumínio batido, com alça, 7 litros.		
143	14	UN	Panela de alumínio fundido com tampa. Dimensões (LxA) 20cmx8cm, capacidade 2 litros.		
144	14	UN	Panela de pressão de 11 litros, alumínio polido, asas em baquelite, 5 sistemas de segurança.		
145	12	UN	Panela de pressão de 20 litros, alumínio polido, asas em baquelite, 5 sistemas de segurança.		
146	15	UN	Panela de pressão de 4,5 litros, alumínio polido, cabo em baquelite, 5 sistemas de segurança.		



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

147	16	UN	Panela de pressão de 7,6 litros, alumínio polido, cabo em banquelite, 5 sistemas de segurança.		
148	910	UN	Pano de Chão, cru tamanho padrão		
149	610	UN	Pano de Prato em Algodão, 40 x 60, aproximadamente.		
150	221	RL	Papel Alumínio. Rolo com 45cm x 7,5m.		
151	3650	PC	Papel Higienico folha simples, branco macio, rolo com 30 cm(embalado em pct com 04 unid.)		
152	554	FD	Papel Toalha Interfolhado, tamanho 23x27cm. Fardo com 1000 folhas.		
153	172	PC	Papel Toalha, com 60 folhas duplas, tamanho 19x22cm. Pacote com 2 rolos.		
154	27	UN	Pegador de macarrão em aço inox, cabo em inox. Dimensões (AxLxP) 36x16,5x13cm.		
155	31	UN	Peneira em aço inox, tela em aço arredondada, aro com suporte, cabo com furo passante. Dimensões aproximadas do produto: (AxLxP) 30x16x10cm.		
156	31	UN	Peneira para fubá aro 30 plástico, tela em aço galvanizado. Dimensões (LxA) 30x3cm.		
157	86	UN	Pente de plástico, composição: nylon, fibra de vidro e adesivo antiestático, tamanho aproximado 25cm.		
158	23	UN	Pilão em alumínio fundido, super polido, tipo espelhado, capacidade 1,2 litros. Diâmetro: 15,5cm, Altura: 12,5cm. Socado (AxL) 22x3cm.		
159	14	UN	Pipoqueira panela de alumínio manivela de 05 litros.		
160	21	UN	Placa de cortes, em polipropileno, na cor branca, com bordas arredondadas. Tamanho 1,5x30x50cm.		
161	22	UN	Porta Copos Descartáveis para água, suporte automático.		
162	20	UN	Porta Copos Descartáveis para café, suporte automático.		
163	42	UN	Pote de plastico quadrado de 2,5 litros.		
164	42	UN	Pote de plastico quadrado de 3,5 litros.		
165	46	UN	Pote de vidro, redondo, liso, transparente, com tampa de rosca. Capacidade 1,3 litros. Dimensões: (LxA) 11,9x17,5cm.		
166	46	UN	Pote de vidro, redondo, liso, transparente, com tampa de rosca. Capacidade 3 litros. Dimensões: (LxA) 15x25cm.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

167	1680	PC	Prato descartável em plástico, Nº 21 pct c/ 10 unid.		
168	1410	PC	Prato Descartável, em plástico fundo, nº 15 Pacote com 10 unidades		
169	1420	PC	Prato descartável, em plástico nº 18 pacote com 10 unidades		
170	862	UN	Prato fundo em vidro temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm.		
171	262	UN	Prato raso em vidro temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm.		
172	47	PC	Pregador de Roupas Plástico. Pacote com 12 unidades.		
173	29	UN	Ralador vertical 4 faces em aço inox e plástico resistente branco. Dimensões (AxLxP) 24x10,7x8cm.		
174	32	UN	Registro para fogão de alta pressão		
175	36	UN	Rodo de pia em polipropileno, cor branco. Tam. 20cm.		
176	141	UN	Rodo, em madeira, 40 cm, com cabo de madeira, 2 borrachas		
177	171	UN	Rodo, em madeira, 60 cm com cabo em madeira, 2 borrachas.		
178	1053	PC	Sabão em Barra de 200g, pacote com 05 unidades. Glicerinado		
179	290	UN	Sabonete Comum em tabletes de 90gr.		
180	978	FR	Sabonete Líquido. Frasco com 500ml.		
181	400	UN	Sabonete, Infantil 90g		
182	540	PC	Saco para lixo, capacidade 15 litros Pacote com 100 unidades.		
183	680	PC	Saco para lixo, capacidade 50 litros Pacote com 100 unidades.		
184	600	PC	Saco para lixo, plástico, capacidade 30 litros, pacote com 100 unidades		
185	1060	PC	Saco Plastico de Lixo, 100 Litros, reforçado na cor preta, pacote com 100 unidades.		
186	109	KG	Saco Plástico para embalagem a vácuo 28x35 cm.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

187	161	KG	Sacola de plástico com alça camiseta, tamanho 40x50 cm.		
188	106	PC	Saquinho de papel para pipoca 8x14cm. Pacote com 1000 unidades.		
189	181	PC	Saquinho plástico para cachorro quente, material 100% reciclável. Pacote com 1000 unidades.		
190	400	FR	Shampoo Infantil. Frasco com 480ml.		
191	137	UN	Spray Bloqueador de Odor sanitário, 60 ml.		
192	23	UN	Suporte p/ Papel Toalha em aço inoxidável., para entrefolha com 22,5x26cm		
193	24	UN	Suporte, para copo descartável de 200 ml		
194	34	UN	Tábua para carne, em polipropileno, cor branca. Tamanho G.		
195	278	UN	Taças de cristal com 450ml.		
196	23	UN	Talheres cabo de plástico - 18 peças (6 facas, 6 colheres e 6 garfos)		
197	23	JG	Talheres inox, 36 peças (12 facas, 12 colheres e 12 garfos).		
198	113	UN	Tapete base antiderrapante, superfície 100% poliéster, base 100% borracha, dimensões: comprimento 0,60m x largura 0,40m.		
199	331	PC	Touca descartável pacote com 100 unidades		
200	14	UN	Travessa refratária com tampa 41 cm.		
201	28	UN	Vasilha plastica retangular, com tampa, capacidade para 24 L		
202	117	UN	Vassoura, com cerdas de naylon, com base de madeira.		
203	127	UN	Vassoura, Com Cerdas de Pelo Sintetico		
204	72	UN	Vassoura, Modelo Piaçava nº03		
205	154	UN	Xícara para Chá com Pires 240ml, material: vidro, cor transparente.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					1.408.478,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.30.00.00 – Ficha 61 – Fonte 1500 secretaria geral de administração
02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.30.00.00 – Ficha 508 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente
02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.30.00.00 – Ficha 381 – Fonte 1500 secretaria de educação e cultura
02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.30.00.00 - Ficha 139 - Fonte 1500 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.243.0008.02.2.022.3.3.90.30.00.00 – Ficha 174 – Fonte 1500 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.30.00.00 – Ficha 181 – Fonte 1660 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 194 – Fonte 1660 secretaria de ação social
02.01.05.00.08.244.0011.02.2.029.3.3.90.30.00.00 – Ficha 214 – Fonte 1660 secretaria de ação social
02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – Ficha 261 – Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

4. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e ou de serviço.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital e, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.4 As solicitações de serviços devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra, ficando estabelecido entre as partes que este instrumento (autorização de fornecimento), resguarda o cumprimento inarredável das obrigações, onde a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender a Autorização de fornecimento na íntegra, não se admitindo fornecimento parcial, sob pena de incorrer em penalidades legais..

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme dispõe o caput do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme descrito ainda no instrumento convocatório/edital, e na minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja os quantitativos e o valor unitário e global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (autorização de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.4 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “ata de registro de preços” ou do eventual “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora da carta de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.

7.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou no futuro Contrato Administrativo.

7.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos objetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

bem como para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços e/ou no futuro contrato administrativo.

7.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedados acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.7 Para a eficácia do futuro contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Fornecer os objetos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com a ordem de fornecimento e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, onde tratar de produtos que contempla o prazo para uso, o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 8 meses), sob pena de recusa no recebimento.

8.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos produtos ser realizada in loco (sede do Município de Juvenília), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidade.

8.3 Fornecer os objetos, preferencialmente acondicionados em caixa, pautando na segurança dos mesmos, assumindo ainda a obrigação de realizar o atendimento das ordens de fornecimento na sua totalidade, ou seja de todos os quantitativos e de todos itens registrados na mesma, assumindo ainda a obrigação de realizar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contatos da data do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação...

8.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

8.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;

8.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.7 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

8.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

9. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

9.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como futuro contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta, sujeitando ainda nas demais penalidades, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 03 de Outubro de 2023.

Jones Nunes Vieira
Secretário Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMESTICOS

Ata de Registro de Preços nº/2023

PRODECIMENTO ADMINISTRATIVA Nº: 1368.

PROCESSO LICITATORIO Nº: 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2023

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês dedo ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**,(qualificar).....– Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**””, resolvem em comum acordo registrar os preços por conta do fornecimento dos objetos constantes do item 01 e, conforme detalhados na sua proposta reformulada pós lances, e nos termos deste instrumento que decorreu no desfecho do Processo Licitatório 052/2023 - Pregão Presencial nº 022/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, em observância as regras da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 014/14 e, em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, aos quantitativos e descrições mínimas detalhadas no anexo I – termo de referência, e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Geral de Administração

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a limpeza e higienização de ambientes, considerando a necessidade de disponibilizar produtos de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual, bem como utensílios domésticos, considerando a necessidade de melhorar o atendimento dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando a futura e eventuais aquisição dos objetos, conforme detalhado no termo de referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objetos desta ata de registro de preços, o fornecimento dos objetos, em conformidade com os preços reformulados na proposta elaborada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento dos objetos conforme detalhados no quadro abaixo.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VR UNIT	VR. TOTAL
------	-----	------	-----------------------	---------	-----------



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

[illegible]

CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através (TED), em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, deverá ser em conformidade com o inteiro teor da ordem de fornecimento, onde não será admitida a entrega de objetos em desconformidade com a ordem de fornecimento, sujeitando a adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação

8.2 A detentora da ata de Registro De Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

8.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvido a detentora para substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 A regra para a entrega dos objetos é a detalhada no anexo I – termo de referência e no que couber os objetos só serão recebidos pela Administração se o prazo de validade para consumo estiver dentre da validade mínima de 60% (sessenta por cento) contados da data da entrega.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega de à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de fornecimento com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar os objetos no prazo avençado;

9.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Em observância ao disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, onde no caso de elevação dos preços, pautando pelo equilíbrio econômico financeiro, devidamente justificado, será respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para pleitear o realinhamento de valores por parte da adjudicatária, em observância

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “ata de registro de preços” ou do eventual “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora da carta de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos/objetos ofertados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

13.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

13.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos materiais e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

13.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro contrato administrativo.

13.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedados acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início nos procedimentos de fornecimento dos objetos, imediatamente após recebimento de cada ordem de fornecimento ou de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, em atendimento à solicitação emanada de cada secretaria requisitante, de acordo com os preços detalhados acima e em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência, em conformidade com o teor deste instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação, dentre elas as detalhadas no anexo I – termo de referência, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade;

14.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de eventuais contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

14.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14.7 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

14.8. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília-MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.

14.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal..

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, objeto do anexo II, o instrumento convocatório/edital insumo do Pregão Presencial nº 022/2023, o anexo I – termo de referência e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

15.3 Onde couber a Adjudicatária deverá entregar os objetos com validade para consumo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, devendo ainda o mesmo no ato da entrega observar todas as regras detalhadas no anexo I – termo de referência, sob pena de recusa no recebimento por descumprimento da obrigação.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

Nome
Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMESTICOS

Contrato Administrativo nº...../2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368

PROCESSO LICITATORIO Nº 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento dos objetos conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração, objeto do Processo Licitatório 052/2023 - Pregão Presencial nº 022/2023, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a limpeza e higienização de ambientes, considerando a necessidade de disponibilizar produtos de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual, bem como utensílios domésticos, considerando a necessidade de melhorar o atendimento dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando a futura e eventuais aquisição dos objetos, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens correspondente aos objetos descritos em sua proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade detalhado no anexo I – termo de referência, e com o descrito no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – minuta da Ata de Registro de Preços, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

1.2 Os objetos a serem fornecidos pela contratada são os registrados no quadro abaixo



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.30.00.00 – Ficha 61 – Fonte 1500 secretaria geral de administração

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.30.00.00 – Ficha 508 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente

02.01.07.00.12.122.0003.20.2.047.3.3.90.30.00.00 – Ficha 381 – Fonte 1500 secretaria de educação e cultura

02.01.05.00.08.122.0003.11.2.018.3.3.90.30.00.00 – Ficha 139 – Fonte 1500 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.243.0008.02.2.022.3.3.90.30.00.00 – Ficha 174 – Fonte 1500 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.243.0008.03.2.023.3.3.90.30.00.00 – Ficha 181 – Fonte 1660 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.30.00.00 – Ficha 194 – Fonte 1660 secretaria de ação social

02.01.05.00.08.244.0011.02.2.029.3.3.90.30.00.00 – Ficha 214 – Fonte 1660 secretaria de ação social

02.01.06.00.10.301.0013.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – Ficha 261 – Fonte 1500 secretaria de saúde e saneamento

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente a contratada quando constatar o declínio na qualidade dos objetos/objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

6.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos materiais e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro contrato administrativo.

6.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedados acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos/objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, devendo a entrega dos objetos ser realizada em observância ao descrito no anexo I – termo de referência, mediante recebimento da requisição/ordem de fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Municipal.

7.2 A entrega dos objetos/objetos será in loco (sede do Município) em locais definidos por cada requisitante, por conta e risco d Adjudicatária, isentando o **Contratante** de qualquer despesa adicional.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos materiais/objetos ora contratados.

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o insumo/objeto em que apresentar declínio na qualidade, independentemente de ser o mesmo tipo de objetos/fabricante que constou da proposta de preços, e onde couber o objetos deverá ter prazo de validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado na embalagem.

7.5 A **Contratada** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos/objetos em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

valores, insumo de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos objetos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14.2 A entrega dos objetos, será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, e a mesma deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14.3 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

14.4 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verã ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A regra para a entrega dos objetos é a detalhada no anexo I – termo de referência e no que couber os objetos só serão recebidos pela Administração se o prazo de validade para consumo estiver dentre da validade mínima de 60% (sessenta por cento) contados da data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de 2023

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº:1368

PROCESSO LICITATORIO Nº: 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 052/2023 – Pregão Presencial n °: 022/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual e utensílios domésticos”, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual e utensílios domésticos”, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1368

PROCESSO LICITATORIO Nº: 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual e utensílios domésticos”, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A MEs que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, notadamente dos benefícios constantes dos art. (43 a 45) da supracitada lei, deverá preencher esta declaração e anexá-la junto com a documentação e, enfeixar no envelope 02, sob pena de perda do direito ao benefício da supracitada lei complementar.



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data: _____, _____ de _____ de 2023.

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 052/2023 – Pregão Presencial nº 022/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual e utensílios domésticos”, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração, conforme detalhado abaixo e, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Valor global estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 052/2023 – Pregão Presencial nº 022/2023, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual e utensílios domésticos, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, _____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal, desde que a mesma venha acompanhada da cópia do contrato social



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MANUAL DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO COLETOR DE PROPOSTAS

Acessar o link indicado

1º Preencher o campo com um endereço de e-mail válido

2º Anexar o arquivo de cotação disponibilizado pela prefeitura

3º Clicar no botão enviar e será direcionado para a tela de cotação

Cotação WEB

horus
soluções integradas

Digite seu email para poder editar o arquivo:1

name@example.com

Selecione o arquivo enviado pela prefeitura!

Escolher Arquivo Nenhum arquivo escolhido Enviar

Arquivo individual por fornecedor solicitado via email licitacao@juvenilia.mg.gov.br .

Atenção: O arquivo que deve ser colocado no pendrive e entregue ao pregoeiro é o arquivo gerado pelo sistema Horus – Cotação de Itens o nome do arquivo normalmente começa com a palavra “Proposta_” .